

CONTRATO Nº 7827/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA PRIME II COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS (CARRO, MOTOCICLETAS, **APARELHOS** TELEFÔNICOS. NOTEBOOKS E TVS) QUE SERÃO DESTINADOS AO PROGRAMA IPTU PREMIADO. ATRAVÉS DA LEI Nº 3.484 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges -Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, neste ato representado pelo Sr. LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 796350 SSP/AL, e do CPF nº 516.752.184-04, e do outro lado a empresa PRIME II COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.916.685/0001-07, sediada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, E-mail: vendas.motofacil.ara@gmail.com, Telefone: (82) 99950-9088, representada pelo Sr. ALOISIO LOPES DUTRA, inscrito no CPF nº 807.849.176-04 e RG nº 5630023 SSP MG, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos do Art. 24, V, da Lei 8.666/93, Processo de Contratação Direta nº 7827/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de prêmios (carro, motocicletas, aparelhos telefônicos, notebooks e TVs) que serão destinados ao programa IPTU premiado, através da Lei nº 3.484 de 26 de outubro de 2021.

1.2. A discriminação do item é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do(s) iten(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	Motocicleta, zero quilômetro, ano e modelo igual ou superior a 2022/2022, motor 4 tempos, cilindrada mínima de 149cc, arrefecimento a ar, combustível gasolina ou flex, com capacidade do tanque mínimo de 14,6 litros, transmissão 5 marchas, injeção eletrônica, partida elétrica. Assistência técnica local e em rede nacional, com garantia total pelo período mínimo de 12 meses. Cor: vermelha.	UND	03	YAMAHA	R\$ 16.500,00	R\$ 49.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - CONTROLE DE QUALIDADE

2.1. Os prêmios, para fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações,



quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante da presente solicitação:

- **2.2** Caso haja recusa pelo enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificadas no ato de sua verificação ou instalação ou uso, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 2.3 Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;
- 2.4 As soluções de manutenção e/ou suporte técnico serão realizadas por parte da contratada ou pelo fabricante ou pela empresa designada pelo fabricante quando necessário com a presença de técnicos especializados;
- **2.5** O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico;
- **2.6** O prazo máximo para atendimento e reparo/ solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contanto a partir da data da abertura do chamado 72 horas;
- **2.7** Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação;
- 2.8 A contratada ou prestadora de serviço de assistência técnica indicada deverá prestar durante o período da garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento;
- 2.9 É de responsabilidade da contratada e/ou empresa indicada para assistência técnica: fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- **2.10** Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da contratada.
- **2.11** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- 2.12 Os itens devem possuir no mínimo 12 meses de garantia, contados a partir da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Emitir empenho:
- **3.2.** Realizar rigorosa conferência das características do produto recebido, através do Gestor(a) do Contrato resultante deste TR, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- **4.1** Proceder a entrega dos prêmios, objeto deste contrato obedecendo rigorosamente quantidade, prazo, preço e especificações, devidamente embaladas e lacradas em embalagens individuais com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a nota fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- **4.2** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;
- 4.3 Substituir às suas expensas no total ou em partes, os prêmios fornecidos ao CONTRATANTE,







em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações:

- 4.4 Responder por todos os ônus referentes a entrega dos prêmios, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto contratado:
- 4.5 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 4.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas, referentes aos prêmios objeto deste TR, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações dos documentos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 5.2. As despesas resultantes deste TR correrão à conta da Funcional Programática 04.40.04.123.3020.2037 Melhoria na Gestão Tributária e Promoção da Educação Fiscal -3.3.9.0.31.00.00.00.00.0010 - Premiações Culturais e Artísticas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Município de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 - Santa Edwiges - CEP: 57311-180 - Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ no 12.198.693/0001-58, atestada e acompanhada do TAA - Termo de Aceitação e Aprovação lavrado pelo (a) Fiscal responsável pelo acompanhamento da compra resultante deste TR;
- 6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta-corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Contrato iniciará na publicação em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 9.1. A entrega, dos prêmios objeto este TR será de acordo com a indicação na Ordem de Fornecimento emitida pelo fiscal do contrato;
- 9.2. A empresa que apresentar a melhor proposta terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar os prêmios objeto deste contrato:
- 9.3 Os prêmios deverão ser entregues embalados, conservando a embalagem original inviolada;
- 9.4 O local da entrega será no Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição-CIAD, localizado no Rodovia AL 485, nº 195, no Núcleo Industrial de Arapiraca, no horário das 8h00m às 14h00m Arapiraca-AL, mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-







feira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato resultante deste TR, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1 Advertência:

10.2 Multas:

- a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato resultante
- b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
- 10.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- 10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.
- 10.5 As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.2 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.3 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão:
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

- 12.1. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos prêmios objeto do presente contrato, além das demais atribuições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.526/2018.
- 12.2. Fica designado a servidora Kelle Cristina Pereira Silva, inscrita no CPF nº 041.662.864-80, mat: 10451-9 como Fiscal do Contrato





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Em razão das características e peculiaridades dos serviços, conforme descrito nas especificações técnicas, o objeto desta licitação será adjudicado globalmente à licitante vencedora, desde que atendidas todas as exigências deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 13 de julho de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA CONTRATANTE

LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS INTERVENIENTE

Documento assinado digitalmente

ALOISIO LOPES DUTRA Data: 13/07/2023 16:07:11-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALOISIO LOPES DUTRA
PRIME II COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
CONTRATADA

KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA

FISCAL DO CONTRATO